



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.024, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Altinópolis – COMDEPIRALT e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE ALTINÓPOLIS – COMDEPIRALT, órgão colegiado de caráter deliberativo e propositivo, permanente e de composição paritária.

Artigo 2º. Compete ao COMDEPIRALT, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação, à redução das desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis à discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza e estimulando a preservação de suas tradições.

Artigo 3º. São objetivos e atribuições do COMDEPIRALT:

I - acompanhar, fiscalizar e divulgar leis projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos da população negra, indígenas e outras etnias vulneráveis à discriminação, exigindo o seu cumprimento;

II - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam apresentadas e devidamente encaminhadas aos órgãos competentes;

III- zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV - apoiar ações concernentes à comunidade negra e promover intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

V - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico público e privado, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas;

VI - assessorar o Poder Executivo na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, nos âmbitos federal, estadual, municipal e instituições privadas, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VII - propor a administração pública projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira em todos os níveis de atividades;

VIII - recomendar ao legislativo e ao executivo projetos de lei pertinentes à promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

IX - O COMDEPIRALT instituirá grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação deste Conselho;

X - elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno.

Artigo 4º. O COMDEPIRALT, será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

II – 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil.

§1º. Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular da pasta.

§2º. Os representantes de entidades da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia específica.

§3º. O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 5º. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é instância máxima de fiscalização e deliberação do COMDEPIRALT.

Artigo 6º. A Coordenação do COMDEPIRALT será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário Executivo, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Artigo 7º. Os conselheiros do COMDEPIRALT não receberão nenhum tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Artigo 8º. O COMDEPIRALT, depois de concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, será empossado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de decreto indicando os titulares e respectivos suplentes.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Altinópolis, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação de políticas municipais de promoção da igualdade racial.

Artigo 10. O Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Altinópolis FUMPIR será constituído por:

- I – dotação de orçamentos próprios;
- II - recursos decorrentes de dotações do poder público ou da iniciativa privada;
- III - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- V - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Artigo 11. As receitas do Fundo Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Altinópolis serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial:

- I - gestão e manutenção do COMDEPIR;
- II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMDEPIR;
- III - promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;
- IV - realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas.

Artigo 12. Demais normas de organização do Conselho poderão ser definidas por decreto

Artigo 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 22 de agosto de 2018


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município